

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2021, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA-IMP E A EMPRESA L&C ASSESSORIA E CONSULTORIA - EPP.

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA-IMP, com Sede na Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro, Itaúna-MG, CEP.: 35.680-063, inscrito no CNPJ sob o nº 00.124.513/0001-04, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **HELI DE SOUZA MAIA**, CPF sob o nº 326.485.536-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA L&C ASSESSORIA E CONSULTORIA - EPP**, com Sede na Rua Euclides Nogueira Gontijo, nº 21, sala 02, Bairro São João, Sete Lagoas-MG, CEP.: 35.700-150, telefone: (31) 3779-8550, inscrita no CNPJ sob o nº 24.414.133/0001-72, representada pelo Senhor **JULIANO LAVARINE CALAZANS SILVA**, CPF sob o nº 080.769.836-90, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão Presencial nº 001/2019**, sujeitando-se as partes às disposições do Decreto Municipal nº 6.745/2018, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/06, da Lei Complementar Municipal nº 47/08, e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- a) O Edital do **Pregão Presencial nº 001/2021**, e todos os seus Anexos;
- b) A proposta comercial da **CONTRATADA**;
- c) A Ata do Pregão Presencial nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria em contabilidade para RPPS, pelo período de 12 (doze) meses; conforme as descrições constantes na Ata de Julgamento do Pregão Presencial nº 001/2021 e no Anexo I do Edital do referido Pregão, que acompanhados da proposta da **CONTRATADA** passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

2.2. Características mínimas do Objeto:

2.2.1. A **CONTRATADA** deverá atender, por completo, o serviço de Consultoria Contábil, observando as legislações pertinentes e suas alterações, visando a eficiência da Gestão Contábil do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, e ainda;

2.2.2. Realizar ao menos uma visita mensal ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, conforme agendamento prévio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento é realizada por intermédio do **Pregão Presencial Nº 001/2021**, com fulcro no Decreto Municipal nº 6.745/2018, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93 com as devidas alterações, na Lei Complementar Municipal nº 47/08, na Lei Complementar Nacional nº 123/06 e demais normas pertinentes, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1.** A execução do objeto ocorrerá continuamente pelo período de 12 (doze) meses, devendo a vencedora realizar ao menos uma visita mensal ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, onde desempenhará os trabalhos, apresentando relatórios e conferências conforme termo de referência.
- 4.2.** A **CONTRATADA** deverá comparecer no mínimo mensalmente à sede do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, sito à Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro - Itaúna/MG - CEP: 35.680-063, ficando o Instituto isento de quaisquer custos adicionais com transporte/frete.
- 4.3.** A **CONTRATADA** deverá atender aos prazos estabelecidos pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, bem como demais órgãos regulamentadores e/ou fiscalizadores, auxiliando, orientando na entrega de documentações, informações, arquivos referentes ao objeto deste certame, e entregar documentação na sede do IMP.
- 4.4.** O acompanhamento e fiscalização da correta execução do objeto deste Contrato é de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento do Contrato que será designada pelo Diretor-Geral do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP e da Gerência Administrativa desta Autarquia que deverá auxiliar a Comissão designada.
- 4.5.** O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP reserva-se o direito de não validar o(s) objeto(s) em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.6.** O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas das documentações / informações aos órgãos fiscalizadores e ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP poderá ensejar o cancelamento do Contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária aprovada para este Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP: Ficha 25 04.004.001.09.122.0041.2908 elemento 3.33.90.35.00 - Serviços de Consultoria - pessoa jurídica, subelemento 3.33..9.0.35.01 Consultoria e Assessoria Contábil.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

- 6.1.1.** Arcar com todas as despesas de frete/transporte dos profissionais para realização do objeto adjudicados, bem como todo e qualquer material impresso e/ou equipamentos para execução dos trabalhos.
- 6.1.2.** Executar o objeto conforme definido no Termo de Referência.
- 6.1.3.** Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP isento de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.
- 6.1.4.** Assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da convocação da Gerência Administrativa, nos termos do artigo 64, Lei Federal nº 8.666/93, quando houver Contrato.
- 6.1.5.** Todos os itens licitados deverão estar de acordo com a legislação vigente para este tipo de serviço.
- 6.1.6.** Auxiliar no atendimento aos prazos estabelecidos pela Secretaria da Previdência, bem como demais órgãos regulamentadores e/ou fiscalizadores, na entrega de documentações, informações, arquivos e notas técnicas referente ao objeto deste certame.
- 6.1.7.** As documentações, informações, arquivos, notas técnicas e demais itens a serem entregues, se porventura entregues em desacordo com o Edital ou em eventual desacordo com a legislação, deverão ser substituídos conforme previsão legal, ou, em sua ausência, em até 10 dias úteis.

6.1.8. Manter, durante todo o Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou este Contrato.

6.1.9. Responsabilizar-se juntamente com o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP por responder e/ou retificar qualquer apontamento/solicitação emitida pelos órgãos fiscalizadores, sobre irregularidades, inconsistências e outros, ocorridos exclusivamente dentro do prazo vigência contratual, sem qualquer custo ao IMP, por tempo indeterminando, mesmo que findado o prazo contratual.

6.2. Do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-IMP:

6.2.1. Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, nos termos das Cláusulas Décima e Décima Primeira, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste Contrato.

6.2.2. Fiscalizar o efetivo fornecimento por meio da Gerência Administrativa, por servidor designado para este fim, de acordo com as Notas de Empenho/Ordens de Fornecimento, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.

6.2.3. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Nona deste Contrato.

6.2.4. Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução deste Contrato, indicando o prazo para que a regularize sob pena de aplicação das penalidades retromencionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. A **CONTRATADA** será remunerada pela execução do objeto deste contrato, de acordo os preços da sua proposta, sendo:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quant. meses	Valor Mensal	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PARA RPPS COMPREENDENDO A VERIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, DENTRO DAS NORMAS GERAIS DE CONTABILIDADE, EM ESPECIAL A LEI 4.320/64 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PORTARIA STN -PCASP: 1- Consultoria Contábil: 1.1. Elaboração do Plano de Contas, com planificação contábil, de sorte a permitir que ao final do exercício as informações do RPPS, sejam incorporadas ao seu Balanço Geral, observando a codificação trazida pelo PCASP e atualizações até o nível publicado. 1.2. Preenchimento dos anexos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Previdência Social, a serem enviados à Prefeitura Municipal para consolidação dos mesmos, na Contabilidade e Orçamento Municipal. 1.3. Acompanhamento e conferência do preenchimento dos anexos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Economia (Secretaria de Previdência) com fins de acompanhamento e fiscalização do RPPS. 1.4. Acompanhamento na elaboração do Orçamento do RPPS, compatível com o Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de acordo com o prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal. 1.5. Auxiliar na prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, através do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, e ou outro sistema que venha a substituí-lo ou contemplá-lo. 1.6. Auxiliar na prestação de contas à Receita Federal com envio de dados para DIRF, RAIS, etc. 1.7. Auxiliar na prestação de contas para o Ministério da Previdência Social. 1.8. Uniformização dos registros contábeis. 1.9. Evidenciação do patrimônio e suas variações. 1.10. Orientação da escrituração contábil e elaboração da folha de pagamento do RPPS, com emissão dos respectivos relatórios.	Serviço	12	3.200,00	38.400,00

1.11. Apontar mensalmente à Autarquia as formalidades legais exigidas pela legislação e pela técnica de contabilidade pública e previdenciária, através de visitas “in loco” e relatórios administrativo e gerenciais. 1.12. Apresentação mensal à Autarquia de relatório circunstanciado das principais atividades: receitas, despesas, gastos com administrativos e com pessoal, análise técnica, bem como a elaboração dos relatórios da execução Orçamentária e de gestão Fiscal e sua exportação ao SICOM/TCEMG, e ou outro sistema que venha a substituí-lo ou contemplá-lo. 1.13. Assessoria, acompanhamento e elaboração da Proposta Orçamentária do RPPS de forma compatível com o Plano Plurianual e a lei de Diretrizes Orçamentárias do Município. 1.14. Acompanhamento de defesa contábil dos interesses do RPPS nos trâmites das prestações de contas elaboradas no processo SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios), e ou outro sistema que venha a substituí-lo ou contemplá-lo; perante o Egrégio Tribunal de Contas até o término do contrato. 1.15. Adequação às normas federais no que tange à gestão contábil, patrimonial e financeira da Autarquia Municipal. 1.16. Verificar a inscrição e atualização dos dados cadastrais do RPPS nos órgãos competentes, tais como Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Tribunais de Conta, dentre outros. 1.17. Responder às consultas formuladas pelo RPPS enviando-as por email, fax ou outros meios. 1.18. Acompanhamento e orientação ao órgão de controle interno e externo. 1.19. Auxiliar na elaboração de relatórios gerenciais necessários a avaliação de desempenho da gestão 1.20. Emissão de pareceres de consultoria contábil para diretoria e conselhos do Instituto 1.21. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens patrimoniais de acordo com a Portaria STN nº 406, 828 e 231. 1.22 Coletar e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal repassando-as ao instituto 1.23. Dentre os serviços incluem, também, a elaboração de projetos, pareceres, bem como relatórios mensais de consultorias.				
--	--	--	--	--

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8-CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituí-lo, acumulado no período, servindo de base o último índice que anteceder a eventual renovação do contrato.

8.2 – Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 12 (doze) meses.

8.3 – O reajuste deverá ser solicitado mediante Processo Administrativo dirigido ao Diretor-Geral do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, expondo o fato e anexando os documentos que comprovem a necessidade de reajuste, incluindo documentos oficiais de reajustes governamentais, podendo ser apostilado ao Contrato nos termos do §8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1 – O valor do reajuste será analisado pela Diretoria-Geral do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP.

8.4 – Não poderá haver interrupção dos serviços, durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

8.5 – No caso de prorrogação contratual, o contratado deverá requerer formalmente o reajuste, da mesma maneira que disposto no item 8.3, no prazo de três dias da convocação para prorrogação contratual, antes da assinatura do Termo Aditivo de prazo.

8.5.1. Caso não seja feita a solicitação tempestivamente e conforme o item 8.3 e o Contratado prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito à repactuação.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto desta licitação serão efetuados em até **10 (dez)** dias úteis, após a execução do objeto, apresentação e aceite da Nota Fiscal conforme abaixo:

9.1.1. Nota Fiscal Eletrônica em conformidade com o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009; ou

9.1.2. Nota Fiscal Avulsa, emitida pela Administração Fazendária a que estiver circunscrito o estabelecimento, nos casos definidos no Comunicado da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais – SAIF nº 44/11 de 08/11/11; ou

9.1.3. Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A para os produtos e/ou serviços não constantes do Anexo Único do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009; ou

9.1.4. Nota Fiscal dos demais modelos dispensados da emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

9.1.5. O devido **aceite na Nota Fiscal pela Gerência Administrativa e/ou Gerência Financeira e Contábil**, nas respectivas notas fiscais, ou do devido aceite da Comissão de Acompanhamento do Contrato objeto deste certame é condição indispensável para a efetivação do pagamento.

9.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a, dentre outras, às seguintes penalidades.

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multas;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PENALIDADE DE MULTA

11.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global deste Contrato:

- a) Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha a incorrer em atraso na execução do Contrato.
- b) Será de 4% (quatro por cento), caso venha a se conduzir culposamente na vigência do Contrato, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas deste Contrato;
- c) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do Contrato;
- d) Será de 10% (dez por cento), caso venha a desistir da execução do Contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

11.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** tenha junto ao **CONTRATANTE**.

11.3. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa, devidamente comprovados e comunicados ao **CONTRATANTE**:

- a) greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;
- b) acidente que implique em retardamento do fornecimento dos produtos sem culpa por parte da **CONTRATADA**;
- c) calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para a rescisão do Contrato:

12.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas Cláusulas;

12.1.2. A decretação de falência da **CONTRATADA**;

12.1.3. A dissolução da sociedade jurídica;

12.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

12.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

12.1.6. Demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E / OU PRORROGAÇÃO

13.1. O presente Contrato poderá sofrer alterações de acordo com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

14.1. Ao presente Contrato é dado o valor global de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil, quatrocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à **CONTRATADA**:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;

15.1.3. Veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

16.1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE** serão compensados com os pagamentos a serem por estes feitos, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.

17.2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna/MG, 02 de agosto de 2021.

Heli de Souza Maia
Diretor Geral do Instituto Municipal de
Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna
Matrícula 105-7

Juliano Lavarine Calazans Silva
L&C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. – EPP
CPF Nº 080.769.836-90

Testemunhas:

Dênia Cristina de Souza Moraes Gomes
Contabilista do Instituto Municipal de
Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna
Matrícula 94-7

Helton José Tavares da Cunha
Gerente de Investimentos do Instituto Municipal de
Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna
Matrícula 103-7